



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº **33/2020**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que **Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, O Circuito Ibitinguense de Vôlei de Areia**, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, a referida Propositura deve ser emendada, para suprimir o Artº 3, por criar atribuições ao Poder Executivo.

Assim, se suprimido o Artº 3º, desde já emito parecer favorável à sua tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 17 de fevereiro de 2020.


RICARDO TOFIJACOB
DIRETOR JURÍDICO

